

10º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

ROGÉRIO PINTO DA FONSECA

CPF: 060.654.356-27

Agosto de 2026

Processo principal n.º: 5000820-26.2025.8.13.0193

Requerente: ROGÉRIO PINTO DA FONSECA

Valor da Causa: 12.727.888,08 (doze milhões setecentos e vinte e sete mil oitocentos e oitenta e oito reais e oito centavos)

Assuntos: Recuperação Judicial e Falência, Concurso de Credores, Administração Judicial

Data da Distribuição: 20 de março de 2025

Administradora Judicial: M A | D | G | A | V - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO E VIANA ADVOGADOS por seu representante legal Guilherme Carvalho Monteiro de Andrade (OAB/MG 87.936)

Perito Contábil: Geraldo Teixeira Gabrich (CRA 16.609)

Inscrições estaduais em nome do Recuperando

Número	CNAE	Endereço
003417199.00-41	0115-6/00 - Cultivo de soja	FAZENDA CONFINS LUGAR CORREGO DO CAVALO - Abadia dos Dourados, MG - CEP 38540-000
003417199.03-86	0115-6/00 - Cultivo de soja	FAZENDA RIO PRETO E OURO BRANCO -BARREIRO - Abadia dos Dourados, MG - CEP 38540-000
003417199.02-03	0115-6/00 - Cultivo de soja	FAZENDA MONTE ALVÃO E CONFINS INDAIA E CAPÃO DO BALSAMO - Abadia dos Dourados, MG - CEP 38540-000
003417199.01-22	0115-6/00 - Cultivo de soja	FAZENDA FERRAGEM E CONFINS - Abadia dos Dourados, MG - CEP 38540-000
003417199.05-30	0115-6/00 - Cultivo de soja	FAZENDA FERRAGEM - Abadia dos Dourados, MG - CEP 38540-000
003417199.04-67	0115-6/00 - Cultivo de soja	DISTRITO MUNICIPIO ABADIA DOS DOURADOS - Abadia dos Dourados, MG - CEP 38540-000

O presente Relatório Mensal de Atividades (RMA) tem por finalidade apresentar, de forma sintética, as informações relevantes acerca do acompanhamento da Recuperação Judicial do produtor rural ROGÉRIO PINTO DA FONSECA, contemplando aspectos operacionais, financeiros, econômicos e processuais.

São analisados, dentre outros pontos, o desempenho das operações no período, receitas, custos e despesas, movimentação de ativos e passivos, quadro de funcionários, além de eventuais problemas operacionais e iniciativas voltadas a novos negócios.

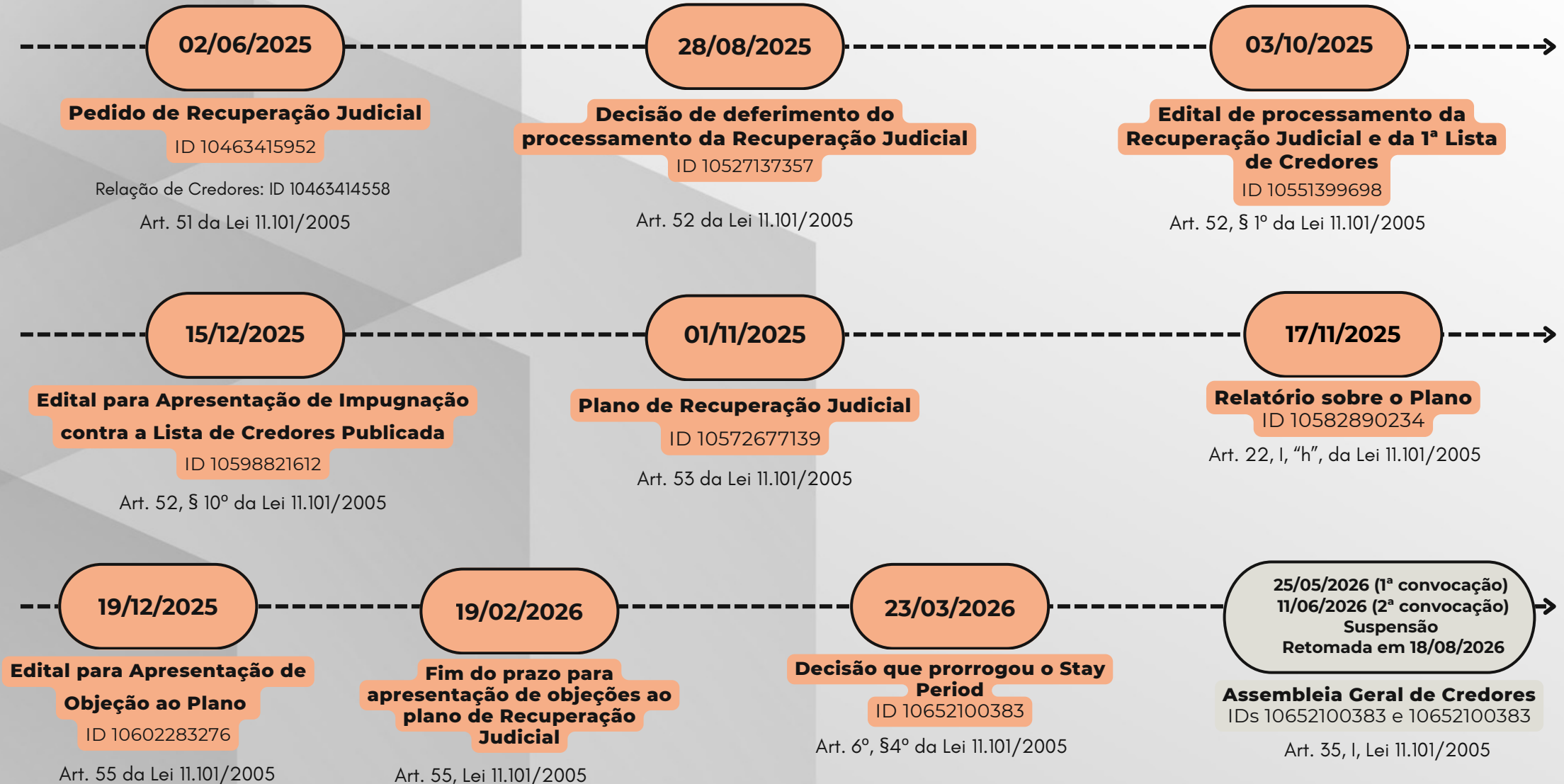
A elaboração e apresentação deste relatório constituem atribuição legal do Administrador Judicial, conforme dispõe o art. 22 da Lei nº 11.101/2005, e têm como objetivo assegurar ao Juízo, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados acesso às informações necessárias para o acompanhamento das atividades da Recuperanda e da execução do Plano de Recuperação Judicial.

Importante observar que todas as constatações apontadas são obtidas por meio de documentação e informações apresentadas até o momento nos autos e por diligências administrativas desta Administradora Judicial.

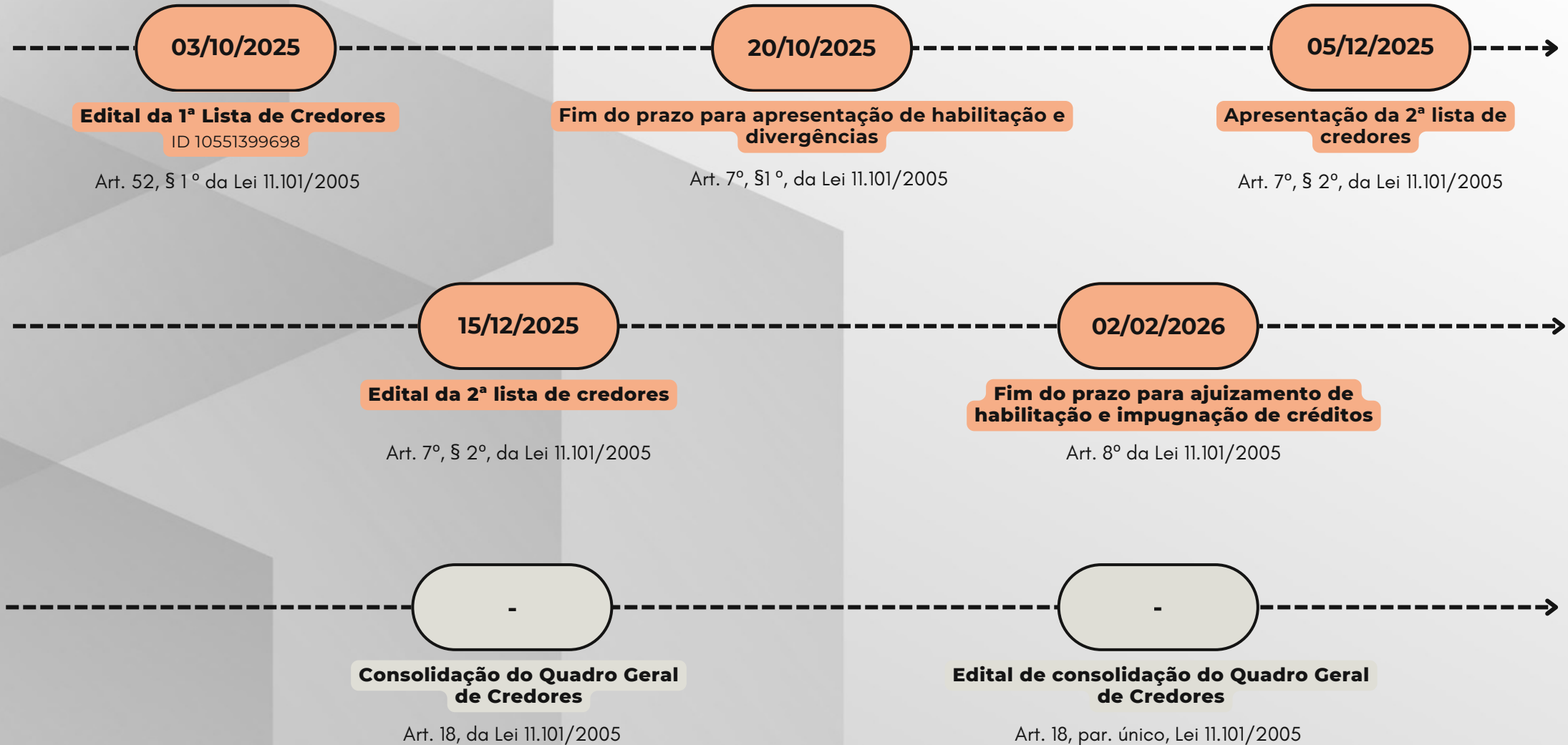
Acesso ao website, em conformidade com o art. 22, k e l, da Lei 11.101/05:

Administração Judicial - Rogério Pinto da Fonseca

Marcos Processuais



Análise de créditos



3. PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS DOS AUTOS EM PRIMEIRA
INSTÂNCIA

Data	ID	Fato
20/03/2025	10415043025	Inicial - Tutela Cautelar Antecedente
20/03/2025	10415051172	Laudo de essencialidade dos bens e infraestrutura
25/03/2025	10418228903	Decisão que não concedeu a antecipação de tutela
07/04/2025	10426709822	Relação Nominal de Credores
08/04/2025	10427457349	Decisão de concessão da antecipação de tutela
02/06/2025	10463415952	Pedido de Recuperação Judicial
02/06/2025	10463414558	Relação Nominal de Credores apresentada pelo Recuperando
08/07/2025	10489421901	Laudo de Constatação Prévia

3. PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS DOS AUTOS EM PRIMEIRA
INSTÂNCIA

Data	ID	Fato
05/08/2025	10510590654	Laudo de Constatação Prévia
18/08/2025	10519338301	Errata do Laudo de Essencialidade de Bens
26/08/2025	10525532409	Laudo de Constatação Prévia
27/08/2025	10525985053	Decisão de declaração de incompetência do Juízo
28/08/2025	10527137357	Decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial
03/10/2025	10551399698	Publicação do edital da decisão de processamento da Recuperação Judicial e da 1ª Lista de Credores - art. 52, §1º da Lei 11.101/05
10/10/2025	Autos nº <u>5005713-25.2025.8.13.0431</u>	Distribuição de incidente para apresentação de Relatórios pela Administração Judicial

3. PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS DOS AUTOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Data	ID	Fato
04/12/2025	10592439950 e 10592436562	Apresentação da Relação de Credores (Art. 7º, §2º da LRF) pela Administradora Judicial.
18/12/2025	10598821612	Publicação de edital para Impugnação contra a Relação de Credores, de ID 10592447487, nos termos do artigo 52 § 10 da Lei 11.101/05.
21/01/2026	10602283276	Publicação de edital para Objeção ao Plano de Recuperação, nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/05.
23/03/2026	10648039772	Prorrogação do Stay Period
23/03/2026 e 26/03/2026	10648039772 e 10652100383	Designação da Assembleia Geral de Credores para deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial, de ID 10225681228, nos termos do artigo 35 da Lei 11.101/05.
23/03/2026 e 27/04/2026	10648039772 e 10669157269	Fixação e intimação para pagamento de honorários da Administração Judicial
25/05/2026	10686200253, 10686207681, 10686201940 e 10686209478	Tentativa de realização da Assembleia Geral de Credores em 1ª convocação
11/06/2026	10695063452	Realização da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação, com suspensão dos trabalhos e retomada em 18/08/2026.

3. PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS DOS AUTOS EM PRIMEIRA
 INSTÂNCIA

Data	ID	Fato
19/06/2026	10700584434	Manifestação do Recuperando, juntando o “Projeto de Reconstituição da Área Produtiva e Manutenção da Atividade Rural”
07/07/2026	10710161295	Manifestação da AJ, requerendo que o Recuperando junte documentos que comprovem a regularidade do “Projeto de Reconstituição da Área Produtiva e Manutenção da Atividade Rural” que apresentou, entre outras providências
16/07/2026	10714824330 e seguintes	Juntada do Acórdão do Agravo de Instrumento n. 1.0000.25.161504-3/001, que decidiu pelo afastamento da declaração de essencialidade dos grãos de soja e milho produzidos pelo agravado, permitindo a excussão das garantias sobre eles
22/07/2026	10717921808	Juntada do comprovante de pagamento da Assemblex, para realização da AGC redesignada para o dia 18/08/2026
04/08/2026	10724280260	O procurador do Recuperando, Dr. LEONARDO HENRIQUE SANTOS SOARES, renunciou seu mandato devido ao inadimplemento dos honorários advocatícios

4. LISTA DE CREDORES

No que tange à regularidade do procedimento concursal, cumpre registrar que a Segunda Lista de Credores, elaborada por esta Administradora Judicial em estrita observância ao art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05, foi regularmente publicada em 21 de janeiro de 2026 (ID 10598821612). Referido ato processual deu início à fase de controle judicial do passivo, deflagrando o prazo de 10 (dez) dias para que os credores, o devedor ou o Ministério Público pudessem apresentar eventuais impugnações judiciais, nos termos do art. 8º da LREF.

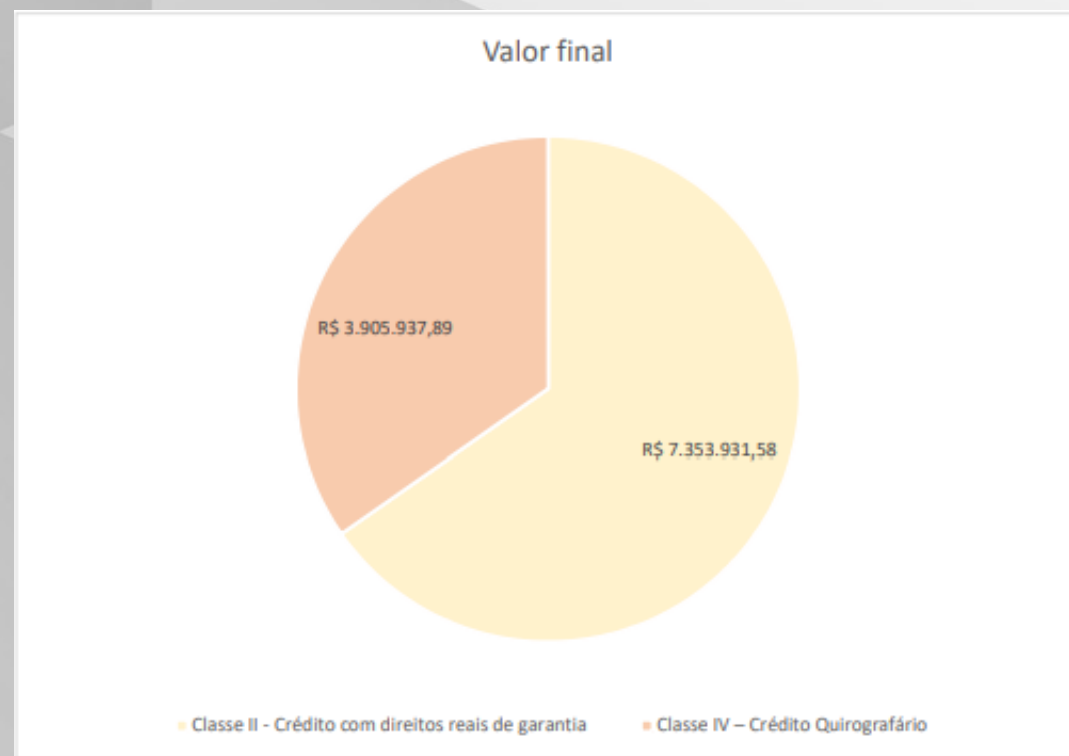
O termo final para o ajuizamento de tais medidas ocorreu em 02 de fevereiro de 2026. Com o encerramento deste prazo, a discussão acerca da natureza, classificação ou valor dos créditos listados passa a ser exercida por meio de incidentes processuais próprios, cabendo a esta Administração Judicial o acompanhamento de cada demanda para a futura consolidação do Quadro Geral de Credores (Art. 18 da LREF).

Até o momento, verificou-se o ajuizamento dos seguintes incidentes:

RELAÇÃO DE INCIDENTES - R.J ROGÉRIO PINTO DA FONSECA		
Nº:	PARTE CONTRÁRIA	ANDAMENTO PROCESSUAL
1000583-88.2026.8.13.0431	PAMELA PRISCILA RODRIGUES SILVA FREITAS	Aguarda-se manifestação do Recuperando
1000330-03.2026.8.13.0431	JOSE ALCEU DE OLIVEIRA	Concluso para despacho
5000367-59.2026.8.13.0431	VALDENIR PINTO DA FONSECA	Aguarda-se manifestação do Recuperando
5000366-74.2026.8.13.0431	OSVANDIR MOURA FILHO	Parecer da A.J apresentado
5007159-63.2025.8.13.0431	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PLANALTO - SICREDI PLANALTO RS/MG	Aguarda-se manifestação do Recuperando

4.1- PASSIVO CONCURSAL

Crédito Concursais	
Classe II - Crédito com direitos reais de garantia	R\$ 7.353.931,58
Classe IV – Crédito Quirografário	R\$ 3.905.937,89
Total Geral	R\$ 11.259.869,47



Divergência Trabalhista e Inclusão de Novos Créditos

Em relação à discrepância de R\$ 266.249,64 entre o passivo total declarado na inicial e o montante constante no Plano de Recuperação Judicial, o Recuperando peticionou ao ID 10617752169, esclarecendo que tal montante refere-se integralmente à Reclamação Trabalhista nº 0010468-94.2025.5.03.0080, ajuizada por Osvandir Moura Filho. O Devedor justificou a omissão inicial alegando que a citação da referida demanda ocorreu apenas em 29 de agosto de 2025, data posterior à distribuição do pedido recuperacional. Adicionalmente, deve-se registrar o surgimento de novo passivo na Classe I, referente à sentença proferida em 20 de janeiro de 2026 nos autos da Reclamatória Trabalhista de Valdenir Pinto da Fonseca, que arbitrou provisoriamente o crédito em R\$ 80.000,00. Ambas as verbas estão sendo objeto de incidentes de impugnação de crédito para a devida consolidação no Quadro Geral de Credores.

Consolidação de Créditos Extraconcursais e Atos Cooperativos

Um ponto de mutação relevante no passivo deste processo diz respeito à reclassificação dos créditos da Cooperativa de Crédito Montecredi (Sicoob Montecredi). Após análise técnica das divergências apresentadas, esta Administradora Judicial acolheu a tese de que as operações financeiras realizadas entre a cooperativa e o associado recuperando constituem atos cooperativos típicos, conforme a inteligência do art. 79 da Lei nº 5.764/1971. Consequentemente, tais créditos foram excluídos da relação de credores concursais, passando à condição de extraconcursais, nos termos do art. 6º, § 13º, da Lei nº 11.101/2005. No mesmo sentido, os créditos titularizados pelo Banco Safra S/A, garantidos por alienação fiduciária, foram formalmente reconhecidos como extraconcursais por força do art. 49, § 3º, da referida lei, embora a essencialidade do bem garantidor (veículo Toyota Hilux) permaneça sob proteção judicial conforme manifestação técnica desta AJ ao ID 10609375535.

Adesão do Credor Colaborador (Hortsoy):

Por fim, destaca-se a protocolização do Termo de Adesão da credora Hortsoy Comércio e Representações Ltda. (ID 10619901419). A credora formalizou sua anuência aos termos da Cláusula 6.5 do Plano de Recuperação Judicial, assumindo a posição de "Credora Colaboradora". O ajuste estabelece um compromisso de fornecimento de insumos para a safra 2025/2026 até o limite de R\$ 1,4 milhão por meio de operações de barter. Além disso, as partes pactuaram uma bonificação em sementes no valor de R\$ 600.000,00, visando compor divergências técnicas de safras anteriores, o que representa uma injeção indireta de capital de giro na estrutura produtiva do Recuperando.

5- OBJEÇÕES AO PRJ E DESIGNAÇÃO DE AGC

- Quanto ao Plano de Recuperação Judicial protocolizado pelo Devedor ao ID 10572677139, esta Administradora Judicial verificou que o instrumento atende, sob o aspecto formal, aos requisitos dos artigos 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005, conforme já manifestado através do Relatório do Plano de Recuperação Judicial de ID 10582890234. A proposta discrimina os meios de recuperação, apresenta laudos de viabilidade e avaliação subscritos por profissionais habilitados e estabelece as condições de pagamento das classes de credores.
- No que tange às objeções apresentadas pela Cooperativa de Crédito Montecredi LTDA – Sicoob Montecredi (ID 10609051231) e pelo Banco do Brasil S/A (ID 10609643874), observa-se que os fundamentos nelas contidos concentram-se, em sua maior parte, em discordâncias quanto ao mérito econômico da proposta do Devedor, tais como o percentual de deságio de 70% para a Classe III, o prazo de carência de dois anos e as condições gerais de pagamento.
- Tais insurgências desses Credores, enquanto relacionadas à conveniência econômica e às condições negociais do Plano de Recuperação Judicial, inserem-se, em regra, no âmbito de soberania da Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 56 da Lei nº 11.101/2005 e da orientação do C. Superior Tribunal de Justiça.

Não se identifica no PRJ vício formal ou ilegalidade que impeça a sua submissão ao crivo da coletividade de credores.

DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES (AGC)

Tendo em vista as objeções tempestivamente apresentadas por credores, a r. decisão de ID 10648039772, complementada pela r. decisão de ID 10652100383, fixou as seguintes datas para a realização do ato, edital de convocação juntado sob o ID 10657441946:

- **Primeira convocação: dia 25/05/2026 (segunda-feira) - das 10h as 11h será realizado o credenciamento; as 13h será promovida a verificação do quórum e, se for o caso, será dado início à assembleia;**
- **Segunda convocação: dia 11/06/2026 (quinta-feira) - das 10h as 11h será realizado o credenciamento; as 13h será promovida a verificação do quórum e o início da assembleia.**

AGC realizada em 25/05/2026:

Foi registrada a ausência de quórum mínimo legal para a instalação do conclave (presença de apenas 16,61% dos créditos da Classe III), sendo que a AGC foi novamente realizada em segunda convocação no dia em 11/06/2026, conforme ata de ID 10686209478.

AGC realizada em 11/06/2026:

O representante do Recuperando realizou apresentação acerca do Plano de Recuperação Judicial, expondo as condições de pagamento previstas para cada classe de credores, o projeto de reestruturação da atividade rural e as projeções de faturamento e resultados esperados. Ao final, requereu a suspensão da Assembleia pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para continuidade das negociações com os credores e amadurecimento das medidas propostas.

Submetida a proposta de suspensão da AGC à deliberação dos presentes, foi aprovada a suspensão da Assembleia Geral de Credores por 100% dos créditos presentes e votantes, com retomada dos trabalhos designada para o **dia 18 de agosto de 2026**, com credenciamento das 10h às 11h e início dos trabalhos às 13h (horário oficial de Brasília), mediante a plataforma Assembled.

- Esta Administradora Judicial tomou conhecimento, através de comunicação da plataforma Assembled, **que o Recuperando procedeu ao pagamento do próximo ato assemblear**, fato que informou aos autos do processo principal da Recuperação Judicial, pela petição de ID. 10717921808.

- O presente Relatório Mensal de Atividade tem por objetivo registrar, sob perspectiva exclusivamente contábil-financeira, a situação informacional disponível para o mês de julho de 2026, tendo como parâmetro inicial o Relatório Mensal de Atividade de abril de 2026 e a análise documental preliminar da ação de divórcio envolvendo o recuperando.
- O escopo deste documento é restrito à verificação técnica dos documentos contábeis, financeiros e patrimoniais disponibilizados à Administradora Judicial até 03/08/2026
- A análise técnica de junho de 2026 restou materialmente limitada pela ausência parcial de documentos contábeis e financeiros do período, conforme histórico de solicitações e respostas recebidas pela Administradora Judicial.

- Até 06/07/2026, não haviam sido disponibilizados à Administradora Judicial os documentos contábeis e financeiros necessários para análise do mês de maio de 2026. Dessa forma, não foi possível realizar a comparação usual entre abril e maio de 2026 no RMA anterior, nem atualizar os saldos patrimoniais, de resultado e de caixa.
- Em 08/07/2026 foi recebido e-mail da nova contabilidade do Recuperando, contendo uma série de documentos contábeis e financeiros importantes para a referida análise do mês de Maio de 2026, ainda que não tenham sido enviados todos os necessários.
- Devido a documentação recebida pela Administração Judicial, o perito-contador devidamente contratado realizou a análise contábil e financeira do mês de Maio de 2026, até os limites possíveis, frente aos documentos apresentados, **que segue em anexo ao presente RMA.**
- Ressalta-se, porém, que a documentação contábil de junho/2026 e julho/2026, ainda não foi apresentada.

6.1. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRAS DA AÇÃO DIVÓRCIO

- A ação de divórcio nº 5004141-68.2024.8.13.0431 foi considerada neste RMA apenas como informação patrimonial relevante, pois envolve bens, sociedades, maquinários, atividade rural, contratos, dívidas e possíveis elementos de fluxo econômico associados ao recuperando.
- A análise preliminar disponível indica que a ação possui natureza litigiosa e abrange patrimônio expressivo e diversificado, incluindo imóveis urbanos e rurais, participações societárias, atividade rural explorada em aproximadamente 560 hectares de soja, inscrições estaduais de produtor rural, contratos de arrendamento, notas fiscais, maquinários agrícolas, veículos, financiamentos e dívidas bancárias/rurais.

6.1. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRAS DA AÇÃO
 DIVÓRCIO | PONTOS PATRIMONIAIS

Grupo de informação	Relevância contábil-financeira	Situação em 06/07/2026
Imóveis urbanos e rurais	Permitem avaliar composição patrimonial, garantias, titularidade e eventual vinculação à atividade rural.	Sem quadro comparativo atualizado entre divórcio e RJ.
Participações societárias	Relacionam-se à baixa de R\$ 148.000,00 em investimentos registrada em abril/2026.	Sem identificação das empresas, CNPJs, percentuais, valor contábil e contrapartidas.
Maquinários e implementos	Podem compor o ativo produtivo necessário à atividade rural e à geração de caixa.	Sem relatório atualizado de bens, localização, estado, ônus e titularidade.
Atividade rural, produção e estoques	Permitem validar receitas, custos, estoques, safra, notas fiscais e operações de compensação.	Sem documentos de maio e sem informações de junho em diante.
Dívidas bancárias e rurais	Devem ser conciliadas com a relação de credores, PRJ, contratos, garantias e saldos contábeis.	Sem conciliação atualizada entre divórcio e RJ.
Pagamentos cruzados entre PF/PJ/terceiros	Podem afetar correta classificação de ativos, passivos, receitas, custos e contas a receber/pagar.	Sem extratos, razões contábeis, diário e documentos de suporte de maio/2026.

6.2. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS | PENDÊNCIAS TÉCNICA

#	Pendência	Status em 03/08/2026
1	Extratos bancários de todas as contas, com conciliação do período.	Não apresentado
2	Razão contábil das contas de arrendamento, estoques, fornecedores e resultado.	Não apresentada
3	Inventário físico de estoques com critério de mensuração e memória de cálculo.	Não apresentados
4	Notas fiscais de venda e comprovação da receita de R\$ 303.578,40 e de R\$ 40.000,00.	Não apresentados
5	Esclarecimento sobre a divergência entre receita escriturada e faturamento declarado.	Não apresentada
6	Contrato de mútuo com Cristine Vieira de Melo e cronograma de aportes.	Não apresentado
7	Planilha de depreciação por bem, com taxas e vida útil.	Não apresentadas
8	Cronograma físico-financeiro do Plano de Recuperação Judicial, com metas mensuráveis e datas.	Não apresentado
9	Relação nominal de empregados e folha de pagamento do período.	Não apresentados
10	Documentação contábil de junho/2026 e julho/2026, ainda não apresentada.	Não apresentada
11	Razão contábil e Livro Diário	Não apresentada

Para o mês de **maio de 2026**, a análise contábil-financeira foi realizada devido o envio dos documentos mínimos necessários à elaboração do RMA mensal. Contudo, até 03/08/2026, vários documentos necessários para a análise completa ainda estão pendentes, conforme listado no relatório contábil anexado ao presente RMA.

A última posição contábil disponível era a de abril de 2026. Contudo, o próprio RMA de abril indicava saldos e lançamentos relevantes não documentados, especialmente estoques de R\$ 1.400.000,00, novo passivo com Hortsoy de R\$ 1.091.796,60, receita de R\$ 303.578,40, baixa de investimentos de R\$ 148.000,00, empréstimo com Cristine Vieira de Melo de R\$ 257.578,45, arrendamento a pagar de R\$ 645.430,00, depreciação relevante e devoluções de compras de R\$ 188.930,00.

A ação de divórcio constitui informação patrimonial relevante para a análise financeira da Recuperação Judicial, pois envolve bens, empresas, maquinários, atividade rural, dívidas, contratos e elementos potencialmente conectados à capacidade operacional e patrimonial do recuperando. Entretanto, na ausência de documentos contábeis e financeiros de maio, não é possível realizar conciliação técnica entre os elementos da ação do divórcio e a escrituração da Recuperação Judicial.

Dessa forma, o RMA de julho/agosto de 2026 registra, de forma técnica e impessoal, a impossibilidade de atualização das apurações contábeis, financeiras, patrimoniais e operacionais do recuperando, bem como a manutenção parcial das pendências documentais apontadas no RMA de abril, acrescidas da ausência parcial dos documentos de maio e da inexistência de informações de junho de 2026 em diante.

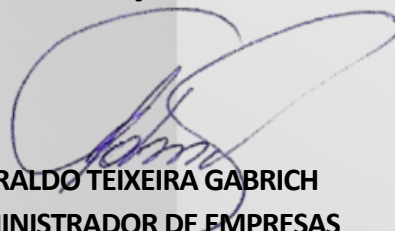
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foram apresentadas as informações inerentes ao acompanhamento mensal do Recuperando, cujas constatações tiveram como base a documentação dos autos e alguns outros documentos que foram disponibilizados **PARCIALMENTE** pelo Recuperando citados neste RMA e no relatório de análise econômico-financeiro-contábil-operacional em anexo.

Assim, certo de ter cumprido fielmente o disposto no inciso II, alínea “c” do artigo 22 da Lei 11.101 de 2005, encerra-se o presente trabalho e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.



M A | D | G | A | V - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO E VIANA ADVOGADOS
POR SEU REPRESENTANTE LEGAL GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (OAB/MG 87.936)
ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ROGERIO PINTO DA FONSECA



GERALDO TEIXEIRA GABRICH
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
MESTRE EM ADMINISTRAÇÃO
ESPECIALISTA EM FINANÇAS
PERITO JUDICIAL
CRA/MG - 16.609

M A | D | G | A | V

MONTEIRO DE ANDRADE • DINIZ

GALUPPO • VIANA • ADVOGADOS



DADOS PARA CONTATO

Endereço da Sede: Rua Guaicuí, nº 20, 9º andar, Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG, CEP: 30380-380

E-mail: madgav@madgav.com.br

Telefone/WhatsApp: +55 (31) 3297-7307

Website: www.madgav.com.br

Redes Sociais

Facebook: facebook.com/madgavadvogados

Linkedin: linkedin.com/company/madgavadvogados/

Instagram: instagram.com/madgav.advogados/